



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS**

**ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 141/08, COM AS
ALTERAÇÕES FEITAS PELA RESOLUÇÃO Nº 177/10**

**NORMAS PARA USO E FUNCIONAMENTO DE
LABORATÓRIOS DA FCA**

**CAPÍTULO I
DA CARACTERIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO**

Art. 1º Os laboratórios da Faculdade de Ciências Agrárias (FCA), da Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD), são unidades da Seção de Laboratórios, a qual está vinculada à Direção e ao Conselho da FCA, e visam dar suporte e apoio tecnológico aos docentes e discentes nas atividades de ensino, pesquisa e extensão, beneficiando a comunidade nas suas diversas áreas de ação e conhecimento. (Redação dada pela Resolução nº 177, de 25/06/10)

Art. 2º Cada laboratório terá um responsável técnico, que deverá ser um profissional do corpo docente da FCA e poderá contar, de acordo com a necessidade, com um técnico de laboratório, além de estagiários e ou monitores, com objetivo de auxiliarem nas diversas atividades realizadas.

Parágrafo Único. O responsável técnico pelo laboratório, com designação do diretor da FCA, após consulta e aprovação do Conselho da Faculdade, exercerá um mandato de três anos, podendo ser reconduzido ao cargo quantas vezes forem necessárias, e responderá pelo funcionamento do laboratório sob sua responsabilidade em concordância com o chefe da Seção de Laboratórios da FCA.

Art. 3º Cabe ao Responsável técnico de Laboratório, de Área Demonstrativa, do Complexo de Cultivo Protegido e do Posto Meteorológico: (Artigo e incisos incluídos pela Resolução Nº 177, de 25/06/10)

- I – Fazer cumprir as Normas Gerais de Uso dos Laboratórios;
- II – Elaborar normas específicas de uso e organização do setor sob sua responsabilidade;
- III – Responsabilizar-se pelo bom funcionamento do setor sob sua responsabilidade, como controle de acesso e uso dos materiais permanentes e de consumo, zelando pelos equipamentos e atendimento ao ensino, pesquisa e extensão da Faculdade de Ciências Agrárias; e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS

IV - apoiar à Seção de Laboratórios para cumprir as competências definidas no Regimento da FCA.

Art. 4º Cabe ao técnico de laboratório:

I - Estar informado sobre os procedimentos que irá realizar no laboratório;

II - Conhecer os riscos e providências em casos de acidentes;

III - Promover o correto gerenciamento dos resíduos gerados;

IV - Acompanhar, orientar e auxiliar os usuários do laboratório nas ações de ensino, pesquisa e extensão, constantes de planos e projetos aprovados pelo conselho da FCA, as quais serão implementadas somente a partir da disponibilização dos recursos materiais necessários; (incluído pela Resolução Nº 177, de 25/06/10)

V – Preparar reagentes, peças e outros materiais utilizados nas atividades de ensino e acompanhar, orientar e auxiliar no preparo de reagentes, peças e outros materiais utilizados nos projetos de ensino, pesquisa e extensão; (incluído pela Resolução Nº 177, de 25/06/10)

VI – Proceder à montagem de experimentos reunindo equipamentos e material de consumo para serem utilizados para as atividades de ensino, e acompanhar, orientar e auxiliar na montagem de experimentos reunindo equipamentos e material de consumo para atividades dos projetos de ensino, pesquisa e extensão; (incluído pela Resolução Nº 177, de 25/06/10)

VII – Fazer coleta de amostra e dados em laboratório ou em atividade de campo relativas às atividades de ensino e acompanhar, orientar e auxiliar na coleta de amostras e dados de laboratório ou em atividade de campo relativas às atividades de projetos de ensino, pesquisa e extensão; (incluído pela Resolução Nº 177, de 25/06/10)

VIII – Proceder à análise de materiais utilizando métodos físicos, químicos, físico-químicos e bioquímicos para se identificar qualitativo e quantitativamente os componentes desse material, utilizando metodologia prescrita; (incluído pela Resolução Nº 177, de 25/06/10)

IX – Proceder à limpeza e conservação das instalações, equipamentos e materiais dos laboratórios; (incluído pela Resolução Nº 177, de 25/06/10)

X - Manter uma lista atualizada das ações a serem desenvolvidas nas atividades de ensino, pesquisa e extensão, constantes de planos e projeto aprovados na FCA, as quais deverão ser fornecidas, por meio digital, pelos usuários do laboratório; (incluído pela Resolução Nº 177, de 25/06/10)

XI - Manter uma lista atualizada das ações e práticas (com seu material e procedimentos descritos), fornecidas pelos professores e ou pesquisadores envolvidos e pela administração da FCA, quando se trata de atividades de rotinas do laboratório;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS**

XII - Manter sob sua guarda uma lista, com atualização mensal, do fluxo do material de consumo armazenado no laboratório, de modo a atender as diversas necessidades, tais como controle de estoque, planejamento de atividades e outras;

XIII - Manter uma atenção especial para o fluxo do material de consumo controlado pelo Departamento de Polícia Federal e ou pelo Exército Brasileiro;

XIV - Manter sob a guarda da secretaria da FCA uma listagem atualizada, com fotografias digitais, de todos os materiais permanentes do laboratório, organizados conforme as determinações da Coordenadoria de Patrimônio da UFGD;

XV - Zelar pelas normas de segurança do laboratório, tomando providências imediatas quando do mau funcionamento de equipamentos e instalações;

XVI - Tomar providências diante de quaisquer problemas no laboratório, tais como intoxicações diversas, acidentes, ações e posturas indevidas dos usuários;

XVII - Solicitar, quando necessário, treinamentos para melhorar o desempenho e qualidade de suas ações;

XVIII - Desligar todos os equipamentos utilizados e trancar todas as portas do laboratório, nas saídas temporárias e ao final de suas atividades;

XIX – Descartar as amostras não identificadas e não cadastradas, depositadas no laboratório, observando um prazo de dois dias úteis para o cadastro; (incluído pela Resolução Nº 177, de 25/06/10)

XIX - Os materiais ou equipamentos dos Laboratórios não poderão ser retirados sem a autorização, por escrito, do responsável técnico; (incluído pela Resolução Nº 177, de 25/06/10)e

XX – Denunciar imediatamente a ausência de materiais e/ou equipamentos lotados no laboratório do qual é responsável. (incluído pela Resolução Nº 177, de 25/06/10)

Art. 5º Cabe ao usuário:

I - Estar informado sobre os procedimentos que irá realizar no laboratório;

II - Conhecer os riscos e providências em casos de acidentes, adotando as normas de higiene e segurança e utilizando seus próprios equipamentos de proteção individual (jaleco, luvas, máscara, óculos ou viseiras de proteção, etc) conforme as especificidades de cada procedimento analítico; (incluído pela Resolução Nº 177, de 25/06/10)

III - Promover o correto gerenciamento dos resíduos gerados;

IV - O material de consumo a ser utilizado para os Projetos de Ensino, Pesquisa e Extensão deverá estar relacionado no respectivo projeto, aprovado pelo Conselho da FCA e



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS**

instâncias superiores, e disponibilizado previamente para a realização das respectivas atividades;

V - Informar os tipos de atividades a serem desenvolvidas no laboratório, por meio eletrônico, contendo as especificações (tipos de análises, gastos de reagentes, número de determinações em solos, tecidos vegetais e animais) em arquivo digitalizado no Word e ou Excel, extraídos de seus projetos aprovados;

VI – Durante o período de execução das análises, as amostras deverão estar identificadas, acondicionadas apropriadamente em caixas e ficaram sob a responsabilidade do usuário;

VII - Proceder à limpeza e conservação das instalações, equipamentos e materiais dos laboratórios utilizados nas suas atividades; (incluído pela Resolução Nº 177, de 25/06/10)

VIII - Comunicar imediatamente ao responsável técnico, técnico de laboratório e, fora do horário de expediente, a equipe de segurança da UFGD, qualquer anormalidade que possa comprometer a segurança do laboratório e seus usuários;

IX - Desligar todos os equipamentos utilizados e trancar todas as portas do laboratório, nas saídas temporárias e ao final de suas atividades, principalmente fora do expediente; e

X - Os materiais ou equipamentos dos Laboratórios não poderão ser retirados sem a autorização, por escrito, do responsável técnico ou do laboratorista. (incluído pela Resolução Nº 177, de 25/06/10)

CAPÍTULO II DO USO

Art. 6º Os laboratórios deverão ser utilizados prioritariamente nas atividades de ensino (aulas teóricas e práticas) das disciplinas dos cursos lotadas na FCA. (Redação dada pela Resolução Nº 177, de 25/06/10)

Parágrafo Único. Nos horários extra-aulas e na ordem de prioridades abaixo relacionadas, os laboratórios da FCA poderão ser utilizados para outras atividades, com a autorização do responsável técnico e, na sua ausência, do laboratorista, desde que tais usos não comprometam os aspectos de segurança, contaminações e desconforto gerados pelas realizações inapropriadas ao local:

I - Pelos alunos dos Cursos lotados na FCA, para a realização de exercícios, tarefas e trabalhos práticos, que dependam de infra-estruturas do laboratório, quando solicitados pelo professor.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS**

II - Por professores e alunos dos Cursos lotados na FCA para as atividades de projetos de ensino, pesquisa e extensão que necessitem de apoio relacionadas às infraestruturas de cada laboratório; (Redação dada pela Resolução Nº 177, de 25/06/10)

III - Por professores e alunos de outros Cursos da UFGD, quando previamente solicitado ao responsável técnico pelo laboratório.

IV - Por professores e ou pesquisadores de outras instituições que tenham convênios com a UFGD, devendo ser estabelecido um plano operacional elaborado entre as partes.

Art. 7º A utilização de equipamentos somente será permitida com a presença de pessoas habilitadas e autorizadas pelo responsável técnico ou pelo técnico de laboratório. (incluído pela Resolução Nº 177, de 25/06/10)

Art. 8º O planejamento das atividades decorrentes de projetos de pesquisa, ensino e extensão, como disponibilidade de tempo para execução das análises, de materiais de consumo e equipamentos necessários, é de responsabilidade do usuário. (incluído pela Resolução Nº 177, de 25/06/10)

Art. 9º O uso dos laboratórios nos finais de semana, feriados, fora do horário de expediente, deverá ser apenas para o preparo das amostras, no caso de o usuário não possuir conhecimento técnico ou treinamento para a realização das análises e utilização de equipamentos complexos, como balanças analíticas, espectrofotômetro, phmetro, fotômetro de chama, bloco digestor, destilador de nitrogênio, dentre outros. (incluído pela Resolução Nº 177, de 25/06/10)

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 10. Os laboratórios da FCA têm por objetivo, dentro das suas especificidades, contribuir para:

I - Consolidação, expansão e integração entre o conhecimento científico e tecnológico da UFGD e comunidade.

II - Ampliar a inserção da UFGD no contexto regional, nacional e internacional nas áreas de ensino, pesquisa e extensão.

III - Implementar atividades em parcerias com entidades governamentais e não governamentais, com vistas ao crescimento de diversos setores da sociedade.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS**

IV - Formação, qualificação e atualização de estudantes e profissionais em diferentes áreas do conhecimento.

**CAPÍTULO IV
DO FUNCIONAMENTO**

Art. 11. O horário de funcionamento dos laboratórios é das 07h15 às 11h15 e das 13h15 às 17h15, de segunda-feira a sexta-feira. Este horário de funcionamento poderá ser alterado de acordo com as necessidades de aproveitamento e mobilização de recursos humanos envolvidos.

Parágrafo Único. No que se refere aos laboratórios, não será permitido, sem autorização:

- I - Adentrar em setores cuja proibição é explícita;
- II - Retirar ou depositar qualquer material nas suas dependências;
- III - Realizar qualquer atividade, não relacionada na solicitação para uso em ensino, pesquisa e extensão, que possa perturbar o funcionamento; e
- IV - Efetuar qualquer alteração na disposição de equipamentos.

**CAPÍTULO V
DOS BENS**

Art. 12. Os materiais e equipamentos existentes nos laboratórios podem ser emprestados para uso em atividades relacionadas ao ensino, pesquisa e extensão da UFGD, com a autorização do responsável técnico pelo laboratório, mediante preenchimento de documento contendo datas e as assinaturas do solicitante e do responsável pelo empréstimo. (Redação dada pela Resolução Nº 177, de 25/06/10)

§ 1º - Os bens de cada laboratório compreendem os equipamentos destinados pela administração da FCA (Direção e Conselho Diretor), recebidos por doação ou transferência, ou adquiridos por projetos, e são de responsabilidade do detentor da carga



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS**

patrimonial (diretor da FCA) e co-responsabilidade do responsável pelo respectivo laboratório.

§ 2º Os materiais de consumo destinados às atividades de ensino serão disponibilizados pela Administração da FCA, desde que solicitados corretamente nos períodos solicitados pela Administração. (incluído pela Resolução Nº 177, de 25/06/10)

Art.13. Os materiais e equipamentos, solicitados por empréstimos, deverão ser devolvidos nas mesmas condições de funcionamento e uso, averiguadas pelo responsável no momento do recebimento, o qual registrará a devolução na presença do solicitante. (Redação dada pela Resolução Nº 177, de 25/06/10)

§ 1º Constatados danos nos materiais e/ou equipamentos, os custos de reposição e reparos ocorrerão, caso constatado uso inadequado ou negligência, por conta do solicitante do empréstimo.

§ 2º O solicitante que não devolver no prazo estabelecido, o material e equipamentos emprestados, ficará impedido de novos empréstimos até que o assunto tenha uma posição da direção da FCA.

Art. 14. Os materiais de consumo do laboratório ou nele depositado poderão ser emprestados com a autorização do responsável técnico pelo laboratório e do proprietário do material, e determinação das condições de devolução.

Art. 15. É vedado o uso de qualquer equipamento sem o acompanhamento do responsável pelo laboratório ou laboratorista, docente responsável ou pessoa autorizada.

**CAPÍTULO VI
DAS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS A TERCEIROS**

Art.16. A prestação de serviços a terceiros poderá ser feita desde que normatizada pelo Conselho da FCA e referendada pelo COUNI/UFGD, deverá ser realizada com segurança e qualidade, com suas devidas certificações. Tais serviços, não deverão comprometer o desempenho das atividades de ensino, pesquisa e extensão.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS**

**CAPÍTULO VII
DAS NORMAS DE SEGURANÇA**

Art. 17. As normas de segurança nos laboratórios da FCA deverão seguir o padrão estabelecido pela UFGD e a legislação vigente para cada tipo de laboratório.

**CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 18. Os casos omissos e o não cumprimento dessas normas de funcionamento dos laboratórios serão analisados pelo responsável técnico, podendo, tais casos, ser encaminhados à direção da FCA, a qual poderá submeter o caso ao Conselho Diretor para as providências necessárias.